



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ATA Nº 01/2023

ATA DE ANÁLISE DE PROJETOS/ATIVIDADES INSCRITOS

COMISSÃO ORGANIZADORA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, situada à Rua Duque de Caxias, 223, Centro, nesta cidade, estiveram presentes os membros da Comissão Organizadora de Acompanhamento da Lei Federal Complementar Nº 195/2022, Intitulada Lei Paulo Gustavo e de Avaliação das Inscrições, designados pelo Decreto Municipal nº 133, de 27/09/2023. Com base no Decreto Municipal Nº 132, de 27/09/2023 que Regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022 - Paulo Gustavo no município de Pinheirinho do Vale/RS e tendo em vista a conclusão do período das inscrições para organização da sociedade civil para operacionalizar os recursos recebidos pelo município oriundos da Lei Complementar Paulo Gustavo nº 195/2022 de que trata o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, cito eles: INCISO I - Apoio a Produções Audiovisuais: Meta 1 - História do Município, Meta 2 - História da Coluna Prestes e Meta 3 - Belezas Naturais do Município no valor de R\$ 33.414,16; INCISO II - Apoio a salas de cinema: Meta 1 - Reforma/pintura de sala para projeção audiovisual no Centro Cultural no valor de R\$ 7.637,70; INCISO III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual: Meta 1 - Formação para alunos na edição de fotos e ou vídeos no valor de R\$ 3.834,62 e Art 8º - Apoio as demais áreas da cultura que não o audiovisual: Meta 1 - Oficinas Culturais no valor de R\$ 18.182,90, onde o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 não sofreu qualquer tipo de impugnação. Os membros realizaram a análise de inscrição em ordem crescente de envio da documentação, encaminhada para o e-mail pmpveducacao@uol.com.br da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de inscrição (02/10/23 a 09/10/23), de acordo com o exigido no Edital nº 001/2023, o município de Pinheirinho do Vale, recebeu as seguintes inscrições ao Edital nº 001/2023:

Nº	PROPONENTE	CNPJ	NOME DO PROJETO /ATIVIDADE	DATA DO ENVIO DO E-MAIL PARA INSCRIÇÃO
01	ANTONIO DARCI AROLDI	35.139.546/00 01-02	"Pinheirinho do Vale: A conexão entre a história e a natureza"	06/10/2023
02	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL	12.149.188/00 01-13	Lei Paulo Gustavo – Pinheirinho do Vale-RS	09/10/2023

De imediato registrar que o Edital de Chamamento Público nº 001/2023, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) está vinculado a pactuação de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para operacionalizar os recursos de Ações Culturais para o segmento audiovisual e para os diversos segmentos artísticos para profissionais de arte e cultura do Município de Pinheirinho do Vale/RS, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. Os itens 4 e 5 do Edital assim prescrevem: 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO. 4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



(com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015). 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. 5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal. 5.2 A existência das condições de participação, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados. 5.3 Será exigida contrapartida em bens e serviços, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta. No caso de exigência de contrapartida, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis. 5.4 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: Declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Diante do exposto, o participante **Microempreendedor Individual – MEI ANTONIO DARCI AROLDI – CNPJ nº 35.139.546/0001-02, fica desclassificado** por não atender as disposições do edital, isto porque não se enquadra como OSC. Fundamental neste caso o respeito aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, fazendo valer as disposições da Lei 8.666/93: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso). O Edital, por previsão legal faz lei entre as partes, nele prevendo, disposições constantes na lei de licitações, vinculando a ele não somente os licitantes interessados em contratar com a Administração, mas também a própria Administração que não poderá agir/julgar de modo diverso daquele expressamente previsto no Edital. A observância da lei e ao instrumento convocatório é garantia, inclusive, da observância ao princípio da igualdade entre os licitantes. Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. De fato, a regra que se impõe é que, após publicado o edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica. A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo Ministério Público ou mesmo qualquer cidadão, pela Ação Popular), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Portanto, é entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Significa que o Edital, com todas as suas especificações referentes ao objeto, deve ser *rigorosamente* observado, tanto pelos licitantes como pela Administração promotora do certame. Seguindo idêntica conclusão averba Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 11ª Ed., 1997, pág. 31: "(...) que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, que quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, o julgamento e ao contrato. (...) Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (...) A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos que o pedido ou permitido pelo edital." Portanto, o Edital dita a condução da entidade licitadora e dos licitantes, do começo ao fim do processo, aderindo ponto a ponto às regras estabelecidas para o certame, devendo a Comissão estar adstrita aos critérios objetivos estipulados, restringindo-se ao nele expressamente previsto. Desta maneira ofende claramente um princípio que embasa a licitação, qual seja a vinculação ao instrumento convocatório, que deve pautar obrigatoriamente a administração pública na realização dos certames. Outro importante ensinamento de Hely Lopes Meirelles, está em "Licitação e Contrato Administrativo", 14ª edição, página 39. Vinculação do edital – A vinculação do edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tomam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação. Atesta ainda nossa jurisprudência que: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM DESACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA. "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263). (467517 SC 2007.046751-7, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 04/09/2009, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n., de São Lourenço do Oeste). Desta forma, conforme análise da documentação enviada para participação ao Edital Chamamento Público nº 001/2023, houve a seguinte análise de habilitação:

Nº	PROPONENTE	CNPJ	NOME DO PROJETO /ATIVIDADE	EIXO/MET AS APRESENTADAS	VALOR DO PROJETO	DATA DO ENVIO DO E-MAIL PARA INSCRIÇÃO	APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS ?
01	ANTONIO DARCI AROLDI	35.139.546/0001-02	"Pinheirinho do Vale: A conexão entre a história e a natureza"	Inciso I – Meta 02 e 03.	R\$ 33.414,16	06/10/2023	NÃO
02	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL	12.149.188/0001-13	Lei Paulo Gustavo – Pinheirinho do Vale-RS	Inciso I – Meta 01, 02 e 03; Inciso II – Meta 01;	R\$ 63.069,38	09/10/2023	SIM



MINISTÉRIO DA CULTURA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



				Inciso III – Meta 01; Art. 8º - Meta 01.			
--	--	--	--	---	--	--	--

Após a análise da documentação necessária para a inscrição, a comissão deliberou, por votação unânime pelo credenciamento e aprovação das inscrições do seguinte projeto/atividade por atender os requisitos obrigatórios do edital, sendo que o resultado preliminar do projeto/atividade inscrito segue abaixo:

Projeto/atividade inscrito credenciado e aprovado do Edital Chamamento Público nº 001/2023:

Nº	Proponente	CNPJ	Título do Projeto/Atividade	Valor do projeto
02	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL	12.149.188/0001-13	Lei Paulo Gustavo – Pinheirinho do Vale-RS	R\$ 63.069,38

Houve 01 (um) projeto/atividade **NÃO HABILITADO**, pois **NÃO ATENDEU** ao item 4. **PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO** 4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) do edital, em função de ser Microempreendedor Individual. Item 5.1 (5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO). Não apresentando documentação 6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, item 6.2.1.2, item 6.2.1.3 e item 6.2.1.4, Item 6.2.2.1: b, c, d, e; Item 6.2.2.3. Considerando o encerramento do período de inscrição que se deu em 09/10/2023, às 23:59 horas, e após a análise das propostas/projetos inscritos credenciados e aprovado dentro do período permitido, os membros da comissão, deliberaram, e aprovaram o encaminhamento do projeto/atividade inscrito credenciado e aprovado supramencionados para a Comissão Julgadora dos Editais da Lei Federal Complementar nº 195/2022, Intitulada Lei Paulo Gustavo no município de Pinheirinho do Vale/RS, nomeada pelo Decreto Municipal nº 134, de 27/09/2023 para que procedam com a avaliação do projeto/atividade inscrito credenciado e aprovado e avaliem de acordo com os critérios de análise estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – Item 8. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS para aferir a sua pontuação em ordem decrescente, por faixas de valor, onde o selecionado (primeiro colocado) será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação, onde não haverá suplente pois o outro projeto inscrito foi desclassificado.

A presente ata será publicada no site: <https://www.pinheirinhodovale.rs.gov.br/> e seu extrato será publicado no mural público municipal, onde é de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização das informações.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Pinheirinho do Vale/RS, em 10 de outubro de 2023.

Ivania Lourdes Barth Luza
Ivania Lourdes Barth Luza

Anelise Carla Fritzen
Anelise Carla Fritzen

Décio José Giehl
Décio José Giehl



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4